



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Índice Geral

LIVRO I – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	4
<i>TÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.....</i>	<i>4</i>
<i>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA..</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO I – DA PRESIDÊNCIA.....	6
CAPÍTULO II – DO PLENO.....	6
<i>Seção I – Da Perda e da Suspensão do Mandato.....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA.....	10
CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	10
<i>TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.....</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA.....	10
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES.....	11
LIVRO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA	14
<i>TÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....</i>	<i>14</i>
<i>TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS.....</i>	<i>16</i>
<i>TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.....</i>	<i>18</i>
<i>TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....</i>	<i>19</i>
LIVRO III – DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR.....	20
<i>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>20</i>
<i>TÍTULO II – DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS.....</i>	<i>21</i>
<i>TÍTULO III – DAS REUNIÕES.....</i>	<i>21</i>

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

TÍTULO IV – DAS SESSÕES.....	23
CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	23
CAPÍTULO II – DO EXPEDIENTE.....	23
<i>Seção I – Da Instalação.....</i>	<i>24</i>
<i>Seção II – Da Verificação da Ata.....</i>	<i>24</i>
<i>Seção III – Da Leitura do Expediente e das Comunicações.....</i>	<i>25</i>
<i>Seção IV – Do Relato do Secretário Executivo.....</i>	<i>25</i>
<i>Seção V – Da Distribuição de Novos Expedientes.....</i>	<i>25</i>
<i>Seção VI – Da Discussão e da Votação Durante o Expediente.....</i>	<i>27</i>
CAPÍTULO III – DA ORDEM DO DIA.....	27
<i>Seção I – Dos Autos de Expedientes.....</i>	<i>28</i>
<i>Seção II – Da Discussão e da Votação.....</i>	<i>28</i>
<i>Seção III – Dos Pareceres.....</i>	<i>31</i>
<i>Seção IV – Das Deliberações.....</i>	<i>31</i>
TÍTULO V – DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	33
LIVRO IV – DA APROVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO.....	33
LIVRO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 04/2011

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

D.O.E. de 12/07/2011

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo Artigo 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e artigo 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 9.230/91, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 10.194/94, e

Considerando a reestruturação normativa deste Órgão de Administração Superior da Defensoria Pública, promovida pelo advento da Lei Complementar Federal n.º 132/09, democratizando o acesso de todas as classes de Defensores Públicos em sua composição;

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação das atividades deste Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à otimização e à eficiência das atividades desenvolvidas;

RESOLVE aprovar o seu **REGIMENTO INTERNO**, nos seguintes termos:

LIVRO I – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

TÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado,¹ com atribuição para o exercício das atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição,² reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes neste Regimento Interno.

Art. 2º. Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública:³

I – o Defensor Público-Geral do Estado;

¹ Artigo 98, inciso I, alínea “c”, da LC 80/94, Artigo 2º da LCE 11.795/2002 e Artigo 3º, alínea “c”, da LCE 9.230/91.

² Artigo 102 da LC 80/94 e Artigo 14, inciso I, da LCE 9.230/91.

³ Artigo 101 da LC 80/94 e Artigo 1º da LCE 13.484/2010.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

II – o Subdefensor Público-Geral do Estado;

III – o Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

IV – o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

V – 6 (seis) Defensores Públicos eleitos dentre os membros ativos e estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastados da carreira,⁴ para representação de todas as classes.⁵

§ 1º – Os integrantes referidos nos incisos I a IV deste artigo são membros natos do Conselho Superior, sendo os demais eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto⁶ de todos os membros ativos da carreira, na forma da legislação vigente e estabelecida neste Regimento Interno e em Regulamento.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição⁷ para período imediato.

§ 3º – Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

§ 4º – O Ouvidor-Geral participará do Conselho Superior da Defensoria Pública com direito à voz.⁸

§ 5º – O Presidente, ou Membro da Diretoria que estiver em substituição em razão de férias, licenças ou ausência justificada, da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 05/2015)

§ 6º – Em havendo mais de um Subdefensor Público-Geral do Estado, exercerá o mandato perante o Conselho Superior da Defensoria Pública o Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 3º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com os seguintes órgãos internos:

⁴ Artigo 101 da LC 80/94 e Artigo 3º da LCE 13.484/2010.

⁵ Artigo 5º da LCE 13.484/2010.

⁶ Artigo 101 da LC 80/94.

⁷ Artigo 101, parágrafo 3º, da LC 80/94 e Artigo 1º, Parágrafo 3º, da LCE 13.484/2010.

⁸ Artigo 105C, inciso IV, da LC 80/94, Artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual 13.536/2010 e Artigo 1º, Parágrafo 1º, da LCE 13.484/2010.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

I – Presidência;

II – Pleno;

III – Secretaria Executiva;

IV – Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. O Conselho Superior da Defensoria Pública é presidido pelo Defensor Público-Geral.⁹
Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública será exercida pelo Defensor Público que assumir as funções da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 5º. Cabe ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, exceto em matéria disciplinar¹⁰ e nas matérias em que a lei ou este Regimento Interno preveja solução diversa.

CAPÍTULO II – DO PLENO

Art. 6º. São membros do Pleno do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I – o Defensor Público-Geral do Estado;

II – o Subdefensor Público-Geral do Estado;

III – o Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

IV – 6 (seis) Defensores Públicos eleitos Conselheiros;

Art. 7º. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus respectivos órgãos de atuação, sendo-lhes reservada a prerrogativa de dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior.

Art. 8º. Aplicam-se aos membros do Conselho, no exercício de suas atribuições, as normas legais sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição.

⁹ Artigo 101, Parágrafo 1º, da LC 80/94, Artigo 2º da LCE 13.484/2010 e Artigo 5º, inciso III, da LCE 9.230/91.

¹⁰ Artigo 101, Parágrafo 1º, da LC 80/94 e Artigo 2º da LCE 13.484/2010.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 1º – Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, o que será comunicado, ao Pleno.

§ 2º – Por ocasião da sessão em que se deliberar acerca das promoções, o Conselheiro que estiver apto a ser votado à promoção por merecimento estará impedido de votar e deverá se retirar da votação enquanto estiver concorrendo.

Art. 9º. Em caso de afastamento por mais de trinta dias, os membros do Conselho Superior serão substituídos da seguinte forma:

I – o Defensor Público-Geral do Estado, pelo seu substituto legal;

II – o Subdefensor Público-Geral do Estado, pelo seu substituto legal;

III – o Corregedor-Geral do Estado, pelo seu substituto legal;

IV – os membros eleitos, pelos respectivos suplentes eleitos.

§ 1º – Serão considerados suplentes dos Conselheiros eleitos:¹¹

a) os dois Defensores Públicos mais votados no cômputo geral dos votos válidos, após a apuração dos dois Defensores Públicos mais votados e dos Defensores Públicos mais votados de cada uma das classes da carreira;

b) o Defensor Público mais votado de cada uma das classes da carreira, excluídos os dois Defensores Públicos mais votados, os Defensores Públicos mais votados de cada uma das classes da carreira e os suplentes dos Defensores Públicos Conselheiros mais votados, nos termos da regra da alínea anterior.

§ 2º – A suplência dos membros eleitos será estruturada nos seguintes termos:¹²

a) o Suplente do Defensor Público mais votado será o Defensor Público mais votado no cômputo geral dos votos válidos e não eleito, independentemente da classe da carreira a que pertença;

b) o Suplente do segundo Defensor Público mais votado será o segundo Defensor Público mais votado no cômputo geral dos votos válidos e não eleito, independentemente da classe da carreira a que pertença;

c) os Suplentes dos Defensores Públicos eleitos pelas classes da carreira serão os Defensores Públicos mais votados de cada uma das respectivas classes da carreira e não eleitos, excluídos os

¹¹ Artigo 5º, Parágrafo 2º, da LCE 13.484/2010.

¹² Artigo 5º, Parágrafo 2º, da LCE 13.484/2010.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

Defensores Públicos mais votados e não eleitos, conforme as alíneas “a” e “b” deste parágrafo terceiro;

§ 3º – Durante o afastamento de até trinta dias, é facultado ao Conselheiro titular continuar exercendo as suas funções no Conselho Superior, mediante comunicação prévia, até a data do afastamento, ao Presidente;

§ 4º – Não havendo manifestação do Conselheiro afastado, nos termos do parágrafo antecedente, será convocado o respectivo suplente para as reuniões que ocorrerem no período do afastamento.

§ 5º – Os suplentes serão convocados, preferencialmente, com antecedência mínima de três dias:

a) na vacância, caso em que os suplentes sucederão os titulares;

b) nos afastamentos dos titulares;

c) nas ausências ou impedimentos dos titulares que importem falta de *quorum* para deliberação do Pleno.

§ 6º – A convocação cessará automaticamente:

a) na hipótese prevista no parágrafo anterior, alínea b, deste artigo, no momento em que o Conselheiro titular reassumir suas funções.

b) na hipótese prevista no parágrafo anterior, alínea c, deste artigo, quando não mais verificado a causa da ausência ou impedimento.

§ 7º – Ao Suplente não serão distribuídos Expedientes para relatoria.

Art. 10. Qualquer membro, exceto os natos, pode renunciar ao mandato, assumindo, imediatamente, o respectivo suplente.

Seção I – Da Perda e da Suspensão do Mandato¹³

Art. 11. O Conselheiro eleito perderá o mandato nos seguintes casos:

I – durante o seu mandato faltar, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, independente da natureza da reunião;¹⁴

¹³ Artigo 3º, Parágrafo Único, da LCE 13.484/2010.

¹⁴ Artigo 6º, inciso I, da LCE 13.484/2010.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

II – afastar-se do serviço em virtude de exercer função gratificada ou cargo em comissão;¹⁵

III – afastar-se do serviço para o desempenho de mandato eletivo, inclusive classista;¹⁶

IV – afastar-se do serviço em virtude de disponibilidade remunerada;¹⁷

V – afastar-se do serviço em virtude de prestação de concurso ou prova de habilitação para concorrer a cargo público;¹⁸

VI - exercer mandatos, cargos ou funções de direção, coordenação e assessoramento na Administração da Defensoria Pública do Estado ou na entidade de classe de maior representatividade dos Defensores Públicos;¹⁹

VII – aposentadoria;²⁰

VIII – renúncia;²¹

IX – afastar-se do serviço em virtude de outras causas previstas em lei;²²

§ 1º – À exceção dos casos previstos nos incisos VII e VIII, a perda do mandato será declarada pela maioria simples do Conselho Superior, por provocação de qualquer de seus membros.

§ 2º – A declaração de perda ou de vacância de mandato implica a imediata assunção do membro suplente à titularidade.

§ 3º – A classe do Defensor Público eleito será considerada tão somente para fins de ingresso no Conselho Superior, não havendo perda de mandato em razão de eventual promoção ou qualquer ato que importe mudança de classe do Defensor Público Conselheiro.²³

Art. 12. O Conselheiro eleito terá seu mandato suspenso nos seguintes casos:

I – Ofensa ao Código de Ética deste Conselho Superior, pelo prazo estabelecido naquela disposição normativa;

II – Houver sido afastado do exercício de suas funções na Defensoria Pública.

¹⁵ Artigo 6º, inciso II, da LCE 13.484/2010.

¹⁶ Artigo 6º, inciso III, da LCE 13.484/2010.

¹⁷ Artigo 6º, inciso II, da LCE 13.484/2010.

¹⁸ Artigo 6º, inciso II, da LCE 13.484/2010.

¹⁹ Artigo 6º, inciso III, da LCE 13.484/2010.

²⁰ Artigo 6º, inciso IV, da LCE 13.484/2010.

²¹ Artigo 6º, inciso V, da LCE 13.484/2010.

²² Artigo 6º, inciso II, da LCE 13.484/2010.

²³ Artigo 5º, Parágrafo 1º, da LCE 13.484/2010.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública será exercida pelo Secretário-Geral, designado pelo Presidente do Conselho Superior dentre os Defensores Públicos, estáveis na carreira.

§ 1º – O Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública poderá atuar sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior.

§ 2º – Nos casos de afastamento ou impedimento, exercerá a Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública o substituto do Secretário-Geral, designado pelo Presidente do Conselho Superior dentre os Defensores Públicos estáveis na carreira, sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A Secretaria Administrativa contará com servidores da Defensoria Pública do Estado, especialmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior.

§ 1º – Os Secretários Administrativos exercerão suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário Executivo do Conselho Superior Defensoria Pública.

§ 2º – Os Secretários Administrativos do Conselho Superior da Defensoria Pública poderão atuar sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto ao Conselho Superior.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, decidindo acerca da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos.

Parágrafo único – Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, recebido por qualquer dos Conselheiros ou

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

Secretários, desde que endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, será obrigatoriamente encaminhado ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I – exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, editando assentos de caráter normativo em matéria de sua competência;²⁴

II – decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;²⁵

III – aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação;²⁶

IV – elaborar e alterar seu Regimento Interno, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

V – elaborar e alterar seu Código de Ética, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

VI – elaborar e alterar as normas reguladoras da eleição de seus membros, observadas as disposições legais e as normas deste Regimento;²⁷

VII – opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente aos princípios que regem a Defensoria Pública do Estado;²⁸

VIII – discutir e deliberar sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;

IX – conhecer de representação ou medida sobre:

a) quaisquer atos, procedimentos ou circunstâncias que constituam interferência indevida na independência funcional de Defensor Público, tomando ou propondo as medidas adequadas;

b) toda e qualquer usurpação de competência constitucionalmente conferida à Defensoria Pública e seus órgãos, adotando ou propondo as providências cabíveis;

²⁴ Artigo 102 da LC 80/94 e Artigo 14, inciso I, da LCE 9.230/91.

²⁵ Artigo 102, Parágrafo 1º, da LC 80/94.

²⁶ Artigo 102, Parágrafo 2º, da LC 80/94.

²⁷ Artigo 101, Parágrafo 2º, da LC 80/94 e Artigo 4º da LCE 13.484/2010.

²⁸ Artigo 14, inciso II, da LCE 9.230/91.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

- X – elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral e formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral do Estado;²⁹
- XI – formar a lista tríplice para a nomeação do Corregedor-Geral pelo Defensor Público-Geral;³⁰
- XII – decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral, após encaminhamento de proposta pelo Defensor Público-Geral;³¹
- XIII – escolher o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil;³²
- XIV – editar normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;³³
- XV – definir a estrutura da Ouvidoria-Geral, decidindo proposição encaminhada pelo Ouvidor-Geral;³⁴
- XVI – aprovar o regimento interno da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- XVII – decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Ouvidor-Geral, em caso de abuso de poder ou ato de improbidade;³⁵
- XVIII – aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;³⁶
- XIX – elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento, apontando, dentre os integrantes dessa lista, o Defensor Público promovido;³⁷
- XX – fixar os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, levando em consideração os parâmetros fixados na Lei e neste Regimento Interno;³⁸
- XXI – decidir acerca da remoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;³⁹

²⁹ Artigo 99, Parágrafo 3º, da LC 80/94.

³⁰ Artigo 104 da LC 80/94.

³¹ Artigo 104, Parágrafo 1º, da LC 80/94 e Artigos 6º, Parágrafo Único, e 14, inciso VIII, da LCE 9.230/91.

³² Artigo 105B da LC 80/94 e Artigo 2º da Lei Estadual 13.536/2010.

³³ Artigo 105B, Parágrafo 1º, da LC 80/94 e Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei Estadual 13.536/2010.

³⁴ Artigo 105A, Parágrafo Único, da LC 80/94 e Artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei Estadual 13.536/2010.

³⁵ Artigo 4º da Lei Estadual 13.536/2010.

³⁶ Artigo 20, Parágrafo 3º, da LCE 11.795/2002 e Artigo 14, inciso IV, da LCE 9.230/91.

³⁷ Artigo 116, Parágrafo 3º, da LC 80/94, Artigos 21 e 22 da LCE 11.795/2002 e Artigos 10, Parágrafo 2º, e 14, inciso III, ambos da LCE 9.230/91.

³⁸ Artigo 117 da LC 80/94.

³⁹ Artigos 28 e 29 da LCE 11.795/2002 e Artigo 14, inciso VI, da LCE 9.230/91.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

XXII – decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a disponibilidade ou remoção de membro da Defensoria Pública por interesse público, assegurada a ampla defesa;⁴⁰

XXIII – decidir sobre a reversão de Defensores Públicos;⁴¹

XXIV – decidir sobre o afastamento de Defensores Públicos do cargo para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado no País ou no exterior;⁴²

XXV – deliberar sobre a autorização para que Defensor Público resida fora da localidade onde exerce suas funções;⁴³

XXVI – deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado e os seus respectivos editais e regulamentos, designando os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concurso, e homologar o resultado final do certame.⁴⁴

XXVII – deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos do quadro auxiliar de servidores da Defensoria Pública e os seus respectivos editais e regulamentos, designando os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concurso, e homologar o resultado final do certame.⁴⁵

XXVIII – decidir fundamentadamente, por voto da maioria absoluta de seus membros, a partir dos relatórios enviados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;⁴⁶

XXIX - editar normas para regulamentação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Corregedoria-Geral;

XXX – elaborar parecer sobre remoção compulsória;

XXXI – opinar sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Defensor Público do Estado;⁴⁷

XXXII – decidir, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar;⁴⁸

⁴⁰ Artigo 120 da LC 80/94 e Artigo 32 da LCE 11.795/2002.

⁴¹ Artigo 34, Parágrafo 2º, da LCE 11.795/2002.

⁴² Artigos 40, inciso III, e 92, Parágrafo Único, ambos da LCE 11.795/2002.

⁴³ Artigo 95, inciso I, da LCE 11.795/2002.

⁴⁴ Artigo 6º da LCE 11.795/2002 e Artigo 14, incisos IX e X, da LCE 9.230/91.

⁴⁵ Artigo 6º da LCE 11.795/2002 e Artigo 14, incisos IX e X, da LCE 9.230/91.

⁴⁶ Artigo 16 da LCE 11.795/2002 e Artigo 14, inciso VII, da LCE 9.230/91.

⁴⁷ Artigos 122 e 143, inciso IV, ambos da LCE 11.795/2002.

⁴⁸ Artigo 102, Parágrafo 1º, da LC 80/94 e Artigos 121, 143, Parágrafo Único, 148 e 149, todos da LCE 11.795/2002.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

XXXIII – decidir, em grau de recurso, sobre os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;⁴⁹

XXXIV – recomendar a realização de correições extraordinárias e a realização de visitas de inspeção para verificar eventuais irregularidades nos serviços afetos aos órgãos da Defensoria Pública;⁵⁰

XXXV – recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;⁵¹

XXXVI – elaborar normas disciplinando as licenças para fins de estudo ou missão para membros da Defensoria Pública;

XXXVII – sugerir ao Defensor Público-Geral do Estado a edição de recomendações aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, visando ao aprimoramento dos serviços;

XXXVIII – sugerir ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública a expedição de orientações ou recomendações aos órgãos de execução da Instituição, visando à melhoria do desempenho das funções dos agentes;

XXXIX - decidir sobre questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias afetas ao Pleno;

XL – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.

LIVRO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

TÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 17. São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I – observar e fazer observar este Regimento Interno;

II – dar cumprimento às deliberações do Conselho;

III – dar posse aos Conselheiros;

IV – exercer a direção administrativa do Conselho Superior;

V – providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame das matérias submetidas ao Conselho Superior;

⁴⁹ Artigo 102, Parágrafo 1º, da LC 80/94 e Artigo 5º, inciso V, da LCE 9.230/91.

⁵⁰ Artigo 14, inciso XI, da LCE 9.230/91

⁵¹ Artigo 14, inciso V, da LCE 9.230/91.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

- VI – conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado, os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho Superior, determinando a sua ciência ou distribuição ao Pleno, conforme o caso;
- VII – comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência ao Pleno;
- VIII – submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;
- IX – convocar sessões extraordinárias e solenes sempre que entender necessário e for regimentalmente possível;
- X – presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- XI – organizar a pauta das sessões, encaminhando-a ao Secretário Executivo do Conselho Superior:
- a)* as matérias devem constar na pauta das sessões, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo se se tratar de matéria de reunião extraordinária, hipótese em que a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas;
- b)* a correspondência, processos, peças de informação, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública e recebidos por seu intermédio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento;
- c)* os demais documentos cujo conhecimento julgue conveniente dar ciência aos demais membros do Conselho Superior;
- XII – proceder à verificação do quorum necessário à abertura de cada sessão;
- XIII – abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;
- XIV – determinar a leitura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro, após deliberado pelo Pleno;
- XV – fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido ou que digam sobre matéria em pauta;
- XVI – submeter a exame, discussão e votação os expedientes do Conselho Superior e as demais matérias constantes na "Ordem do Dia", proclamando o resultado das deliberações;

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

XVII – conceder a palavra aos membros do Conselho Superior, respeitada ordem de trabalho para exame, discussão e/ou votação;

XVIII – participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo também, em caso de empate, voto de qualidade, exceto nas matérias excepcionadas pela Lei e por este Regimento Interno;

XIX – supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Superior;

XX – exercer a representação do Conselho, sem prejuízo da delegação própria ou de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;

XXI – dar publicidade à Súmula das atas das reuniões e às demais diretrizes normativas expedidas pelo Conselho Superior;

XXII – convocar os Suplentes do Conselho Superior, nos casos de afastamento de membro;

XXIII – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;

XXIV – exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei, neste Regimento Interno ou em regulamento.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 18. São atribuições dos Conselheiros:

I – participar, com direito a voto, das sessões do Conselho, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, deste Regimento Interno;⁵²

II – registrar a sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias, em documento próprio;

III – aprovar a ata de sessão de que tenha comparecido, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos que entenderem necessárias;

IV – firmar as certidões de votação, nos termos da decisão do Pleno;

V – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

⁵² Artigo 105C, inciso IV, da LC 80/94, Artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual 13.536/2010 e Artigo 1º, Parágrafo 1º, da LCE 13.484/2010.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

- VI – externar opinião ou solicitar informação ou manifestação a membro do Conselho durante o “Expediente”;
- VII – discutir e votar as matérias constantes da “Ordem do Dia”, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, deste Regimento Interno;⁵³
- VIII – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da “Ordem do Dia”;
- IX – apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho Superior, a serem discutidos e votados na “Ordem do Dia”;
- X – atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos, nos termos regimentais;
- XI – pedir vista de processo submetido à votação na “Ordem do Dia”, nos termos regimentais;
- XII – pedir a inserção, em ata, de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;
- XIII – solicitar a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho;
- XIV – requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos imprescindíveis, necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;
- XV – representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante delegação da Presidência ou deliberação prévia do Colegiado;
- XVI – propor a convocação de sessão extraordinária, mediante manifestação escrita da maioria simples de seus membros;
- XVII – comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, comunicando, preferencialmente com antecedência, a ausência;
- XVIII – encaminhar ao Secretário Executivo sugestões de matérias para integrar a “Ordem do Dia” das reuniões, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas sessões extraordinárias;
- XIX – comunicar à Presidência que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias;
- XX – comunicar aos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;

⁵³ Artigo 105C, inciso IV, da LC 80/94, Artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual 13.536/2010 e Artigo 1º, Parágrafo 1º, da LCE 13.484/2010.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

XXI – propor à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;

XXII – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;

XXIII – exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 19. São atribuições do Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I – chefiar a Secretaria Administrativa do Conselho, supervisionando os serviços dos Secretários Administrativos e fazendo cumprir suas atribuições;

II – auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;

III – indicar, em cada expediente que deva ser submetido a Plenário, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro expediente e qual a decisão anteriormente adotada, se houver;

IV – cientificar os Conselheiros das providências tomadas pelas Secretarias do Conselho Superior, relativas às deliberações da sessão anterior;

V – providenciar para que cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública receba – com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas nas reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas nas reuniões extraordinárias – cópia da ata da reunião anterior e da pauta da reunião com os assuntos a serem tratados, exceto as matérias do inciso XVIII do artigo anterior;

VI – elaborar a pauta, com a “Ordem do Dia” das sessões, nela incluindo, sob orientação do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, as matérias pertinentes;

VII – proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior;

VIII – secretariar as sessões do Conselho Superior, redigindo as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, no livro próprio e sob processo informatizado, colhendo a assinatura do Presidente, após a aprovação do Pleno;

IX – elaborar as certidões de votação, juntando-as aos respectivos Expedientes decididos pelo Pleno, após colhida a assinatura do Presidente do Conselho Superior;

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

- X – preparar a Súmula da ata das sessões, organizando o ementário de decisões e resoluções do Conselho Superior;
- XI – transcrever, nos livros próprios, os Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XII – dar publicidade, aos Assentos, Súmulas, Atos, Avisos, Resoluções e Recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, providenciando sua publicação na imprensa oficial, quando necessário;
- XIII – assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XIV – por delegação própria do Presidente, receber, despachar e encaminhar a correspondência, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XV – ter a guarda dos livros, das correspondências, dos documentos e dos expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em meio físico ou eletrônico, controlando a expedição e o arquivamento destes documentos, com o encaminhamento aos respectivos membros do Conselho Superior das correspondências e papéis a eles endereçados;
- XVI – providenciar a execução das deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, cujo cumprimento não for da competência do Corregedor-Geral da Defensoria Pública;
- XVII – exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 20. São atribuições da Secretaria Administrativa do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I – auxiliar os membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;
- II – receber, protocolar, autuar e remeter os expedientes encaminhados ao Conselho Superior, anexo aos autos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente;
- III – receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- IV – manter fichário e arquivo informatizado referente aos autos de processos e papéis em tramitação no Conselho Superior, registrando as principais ocorrências e movimentações;

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

- V – manter arquivadas, em pasta própria, todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- VI – acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas e judiciais a respeito da matéria neles versada;
- VII – receber, registrar, distribuir e expedir expedientes e papéis, de acordo com a orientação do Secretário Executivo do Conselho Superior;
- VIII – manter arquivo informatizado da correspondência expedida e das cópias dos documentos elaborados;
- IX – preparar os expedientes para o Conselho Superior e para os seus membros;
- X – executar as tarefas e serviços administrativos que lhe forem determinados;
- XI – exercer as demais competências fixadas em leis ou regulamento.

LIVRO III – DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública disciplinam-se pelas normas constantes deste Livro.

Parágrafo único – Respeitadas as disposições procedimentais específicas, as normas deste Livro se aplicam a todos os Títulos constantes do Livro seguinte.

TÍTULO II – DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Art. 22. O Presidente encaminhará ao Secretário Executivo, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a “Ordem do Dia” das reuniões, observando os prazos do artigo 19, inciso V, deste Regimento.

§ 1º – As matérias que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho Superior somente poderão ser incluídas na “Ordem do Dia” se a respectiva documentação for encaminhada ao Secretário nos prazos fixados neste Regimento.

§ 2º – Em razão do sigilo legal, os documentos referentes à avaliação de estágio probatório e procedimento disciplinar serão, excepcionalmente, entregues aos Conselheiros na data da sessão.

TÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 23. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês,⁵⁴ em dia previamente estabelecido pelo Pleno e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta da maioria simples de seus membros.

§ 1º – A convocação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por proposta da maioria simples de seus membros, será dirigida ao Presidente, mediante pedido motivado e com a indicação das matérias que constarão da “Ordem do Dia”, sendo que o Presidente, ao despachá-lo, designará a reunião dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrada do pedido de convocação.

§ 2º – Ao despachar o pedido referido no parágrafo anterior, o Presidente poderá incluir outras matérias na Ordem do Dia, além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências necessárias para a convocação dos Conselheiros.

§ 3º – Se a Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública não marcar a reunião extraordinária no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a convocação se dará automaticamente para às 9 (nove) horas do décimo dia útil subsequente à data do protocolo, na sede do Conselho Superior, e só não será realizada se não houver *quórum* legal.

§ 4º – No caso do parágrafo anterior, em não havendo o comparecimento de nenhum dos Conselheiros natos, a presidência será exercida pelo Conselheiro eleito mais votado presente na sessão.

§ 5º – Tendo sido incluídas outras matérias na “Ordem do Dia”, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

§ 6º – Na hipótese excepcional de não haver reunião ordinária do Conselho Superior realizada pelo período de dois meses, a sessão pode ser convocada por qualquer Conselheiro, sendo dispensada a anuência de qualquer outro de seus membros, e respeitado o procedimento previsto no artigo primeiro, deste dispositivo.⁵⁵

Art. 24. As sessões do Conselho Superior serão públicas, salvo disposição em contrário.

§ 1º – Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros, a sessão se fará secreta e, se for o caso, também a votação, mediante prévia deliberação do Pleno.

⁵⁴ Artigo 102, Parágrafo 3º, da LC 80/94.

⁵⁵ Artigo 102, Parágrafo 3º, da LC 80/94.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 2º – A sessão sempre será secreta quando se tratar de promoções, de procedimento de natureza disciplinar ou avaliação de estágio probatório.

§ 3º – Nas sessões de julgamento de processo administrativo disciplinar, será garantido o contraditório e a ampla defesa mediante a concessão do uso da palavra ao Defensor Público interessado e ou seu representante legalmente constituído, cada qual pelo tempo de 10 (dez) minutos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, por decisão do Presidente ou da maioria do Pleno, levando em consideração as peculiaridades do caso em exame.

Art. 25. As sessões do Conselho Superior serão registradas em Ata, a ser confeccionada pelo Secretário Executivo no livro próprio e sob processo informatizado, a qual deve ser assinada pelo Presidente, após a aprovação do Pleno.

§ 1º – O Secretário Executivo fará constar na ata o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas, com a respectiva motivação, se for o caso.⁵⁶

§ 2º – Na ata constarão as questões decididas, inclusive os votos vencidos e a respectiva declaração, que deverão constar em seu anexo.

§ 3º – Após aprovação pelo Pleno e assinatura do Presidente, a ata será encaminhada para publicação.

§ 4º – Quando possível, as decisões tomadas pelo Conselho Superior deverão ser executadas independentemente da publicação da ata.

Art. 26. Poderá o Conselho Superior editar Enunciados de suas decisões, por voto da maioria absoluta de seus membros, quando a matéria em exame for objeto de entendimento unânime ou consolidado em razoável número de decisões, os quais somente poderão ser revogados ou modificados pela decisão da maioria absoluta do Pleno.

TÍTULO IV – DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 27. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes, o “Expediente” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

⁵⁶ Artigo 102, Parágrafo 3º, da LC 80/94.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 1º – O “Expediente” envolve:

- a) abertura da sessão, conferência de *quórum* e instalação da reunião;
- b) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada;
- c) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- d) relato do Secretário Executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;
- e) distribuição de novos expedientes;

§ 2º – A “Ordem do Dia” envolve:

- a) a discussão e deliberação das matérias constantes na pauta,
- b) a discussão e deliberação de assuntos de interesse geral da Instituição, de natureza urgente ou singela, e não constantes na pauta, que, a critério do Pleno, comportem deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- c) o encerramento da Sessão.

CAPÍTULO II – DO EXPEDIENTE

Seção I – Da Instalação

Art. 28. A abertura, conferência de *quórum* e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho Superior.

§ 1º – Caso no horário previsto o Presidente, ou seu substituto, estiver ausente ou se retirar da sessão, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral, devolvendo a Presidência ao Defensor Público-Geral ou seu substituto, caso compareça ou retorne antes do término da reunião.

§ 2º – Ausente o Secretário Executivo do Conselho Superior, o Presidente convocará seu substituto e, se ausente este, será convocado Defensor Público, na qualidade de Secretário “ad hoc”.

§ 3º – Para a instalação da reunião é necessária a presença de ao menos 5 (cinco) membros do Conselho Superior com direito a voto.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 4º – Não havendo *quórum* suficiente, aguardar-se-á por trinta minutos; e não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da reunião.

§ 5º – Havendo *quórum*, o Presidente declarará instalada a sessão.

§ 6º – Caso no curso da reunião, por qualquer motivo, o *quórum* mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.

§ 7º – A ausência ou o impedimento ocasional de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública só levará à suspensão da reunião na hipótese de, por isso, sobrevir falta de *quórum*.

Seção II – Da Verificação da Ata

Art. 29. Após a verificação do *quórum*, o Presidente declarará aberta a sessão, procedendo-se a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Conselho, caso esta providência ainda não tenha sido tomada em reunião anterior.

§ 1º – Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão, caso o documento já não tenha sido aprovado.

§ 2º – O membro do Conselho Superior da Defensoria Pública que não estiver de acordo com a ata, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, proporá a questão ao Pleno, caso o documento já não tenha sido aprovado em sessão anterior.

§ 3º – A votação para aprovação da ata obedecerá ao disposto no Capítulo VI deste Título.

§ 4º – Acolhida a questão levantada contra a ata ainda não aprovada, na própria reunião será lavrado termo de retificação.

§ 5º – Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção III – Da Leitura do Expediente e das Comunicações

Art. 30. O expediente da reunião será lido pelo Presidente ou por quem ele indicar.

Art. 31. As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior ou da Defensoria Pública, e independem de inclusão em pauta.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 1º – Caso mais de um Conselheiro desejar fazer comunicações, o Presidente concederá a palavra observando a ordem estabelecida neste Regimento Interno para as votações.

§ 2º – Para além da simples manifestação, poderá haver discussão e deliberação de matéria administrativa afeta ao Conselho Superior de natureza urgente ou singela que, a critério do Pleno, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

Seção IV – Do Relato do Secretário Executivo

Art. 32. Finda a leitura do expediente e das comunicações, o Secretário Executivo discorrerá sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes.

Seção V – Da Distribuição de Novos Expedientes

Art. 33. A distribuição dos expedientes será feita de forma impessoal e proporcional na divisão dos serviços, e observada, rigorosamente, a ordem de chegada dos expedientes ao protocolo. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 06/2014)

§ 1º – A distribuição dos expedientes será feita mediante sistema rotativo, observada a seguinte ordem: Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Defensor Público mais votado, Segundo Defensor Público mais votado, Defensor Público eleito pela Classe Especial, Defensor Público eleito pela Classe Final, Defensor Público eleito pela Classe Intermediária e Defensor Público eleito pela Classe Inicial. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 06/2014)

§ 2º – A entrega dos expedientes à relatoria será realizada previamente de forma pessoal ou via malote, mediante recibo, ou em reunião do Conselho Superior pela Secretaria Executiva, após o espaço das manifestações. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 06/2014)

§ 3º - Não participará da distribuição a que se refere este artigo o Defensor Público-Geral, o Conselheiro proponente do expediente e aquele que esteja impedido, incompatibilizado ou suspeito, bem como o Conselheiro Suplente. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 06/2014)

§ 4º – Estando o Relator impedido, incompatibilizado ou sendo suspeito, declarará nos autos a causa e determinará a remessa do processo ao Presidente, para nova distribuição do Expediente. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 06/2014)

§ 5º – O sistema rotativo de distribuição de expedientes poderá deixar de ser observado mediante

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

pedido motivado de qualquer dos Conselheiros e concordância expressa do Relator. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 06/2014)

§ 6º – A quebra do sistema rotativo de distribuição de expedientes não importará em qualquer reescalonamento ou compensação em distribuições futuras, sendo tal distribuição não integrante da escala a que se refere o § 1º deste artigo. (Alterado pela Resolução CSDPE nº. 06/2014)

Art. 34. Encerrada a participação do Conselheiro nato ou eleito no Conselho Superior, os expedientes sob sua relatoria, ainda não relatados e/ou decididos, serão devolvidos para serem redistribuídos.

Art. 35. Na distribuição de expedientes, dar-se-á vinculação do Conselheiro quando:

I – tiver posto vista nos autos;

II – tiver pedido adiamento do julgamento;

III – já houver proferido voto em julgamento adiado;

IV – na condição de Relator, tiver tomado parte no julgamento, com relação à nova votação, nos casos de conversão em diligência.

Parágrafo único – Nos casos de prevenção ou dependência far-se-á, oportunamente, a compensação no sistema rotativo de distribuição de expedientes.

Art. 36. Compete ao Conselheiro-Relator, em expediente que lhe houver sido distribuído:

I – definir as diligências que entender convenientes à instrução do expediente e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo, na forma do artigo 18, XIV;

II – requerer os autos originais de processos relacionados com o expediente a relatar;

III – solicitar sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento;

IV – encaminhar o expediente à sessão.

Art. 37. Recebido o expediente, deverá o Conselheiro-Relator incluir o procedimento em pauta em até duas sessões ordinárias, esteja ou não instruído com o relatório e projeto de voto, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Pleno.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 1º – Com exceção dos casos urgentes e os que devam entrar em pauta por força do Regimento Interno, estando o Conselheiro afastado, por qualquer motivo, suspender-se-á o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º – Justifica a dilação do prazo previsto no *caput* deste artigo a realização de diligências definidas pelo Conselheiro-Relator.

§ 3º – Quando o julgamento do expediente depender de decisão ou diligência externa, junto a outro Poder, Instituição ou Órgão, poderá o Conselheiro-Relator solicitar a suspensão do prazo previsto no *caput* deste artigo, até a obtenção da providência necessária ao julgamento do expediente.

§ 4º – Em não sendo observado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente mandará notificar pessoalmente o Conselheiro-Relator – inclusive para que devolva os autos à Secretaria Executiva, quando for o caso – e determinará a redistribuição do expediente.

Seção VI – Da Discussão e da Votação Durante o Expediente

Art. 38. Aplica-se à discussão e votação imediata de matéria do “Expediente”, o disposto na Seção I do Capítulo subsequente, no que couber.

CAPÍTULO III – DA ORDEM DO DIA

Seção I – Dos Autos de Expedientes

Art. 39. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente em expedientes, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão.

§ 1º – Serão obrigatoriamente incluídos na pauta da “Ordem do dia”, para deliberação, os expedientes entregues pelo Conselheiro-Relator à Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias anteriores à sessão imediatamente subsequente.

§ 2º – Mediante deliberação da maioria simples do Pleno, atendendo à proposta formulada por qualquer Conselheiro, poderá ser excepcionada à pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§ 3º – Na hipótese do parágrafo anterior, se o Conselheiro-Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito na sessão ordinária subsequente, juntamente com o Conselheiro-Relator “ad hoc”, caso o voto do Conselheiro-Relator não tenha refletido a opinião majoritária.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 4º – As deliberações do Conselho Superior serão publicadas por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

Seção II – Da Discussão e da Votação

Art. 40. Superados os provimentos referentes ao Expediente, e após a leitura da Ordem do Dia pelo Presidente, ou quem ele indicar, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

Art. 41. O Presidente, em cumprimento à pauta previamente fixada, anunciará, ou quem ele indicar, o número do expediente, o nome do interessado e o assunto em debate, dando início ao julgamento.

§ 1º – Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro-Relator, se for o caso, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

§ 2º – Concluído o relatório pelo Conselheiro-Relator, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão, bem como ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública e ao presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado, nesta ordem.

§ 3º – Antes do início de qualquer votação, os membros do Conselho Superior poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Presidente concedê-la desde logo.

§ 4º – No caso de dois ou mais membros do Conselho Superior pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, o Presidente concederá a palavra observando a ordem estabelecida neste Regimento Interno para as votações.

§ 5º – Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente submeterá a questão ou o expediente em exame à votação, restituindo a palavra ao Conselheiro-Relator, se for o caso, para que profira seu voto, que será escrito e abrangerá, além do breve relatório, fundamentação e conclusão, com a indicação da decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese.

§ 6º – Após o voto do Relator, será votada a matéria, na seguinte ordem: Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Defensor Público mais votado, Segundo Defensor Público mais votado, Defensor Público eleito pela Classe Especial, Defensor Público eleito pela Classe Final, Defensor Público eleito pela Classe Intermediária e Defensor Público eleito pela Classe Inicial.

§ 7º – Os substitutos e suplentes ocuparão a posição do Conselheiro substituído no sistema de votação.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 8º – É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Conselheiros, até o encerramento da votação, exceto na ocorrência de motivo superveniente, onde a retificação ou a reconsideração do voto será permitida até a proclamação do resultado.

§ 9º – A votação será considerada encerrada quando o último Conselheiro presente com direito a voto tiver proferido a sua decisão.

Art. 42. O Conselheiro poderá pedir vista dos autos, fazendo-o obrigatoriamente até o momento de proferir o seu voto, devendo o processo ser reapresentado, obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º – Em havendo pedido de vista, o expediente será remetido eletronicamente a todos os Conselheiros, considerando vista comum e coletiva a todos os Conselheiros presentes.

§ 2º – No caso da vista ser pedida por mais de um Conselheiro, o prazo será comum, permanecendo os autos na Secretaria Executiva para exame.

§ 3º – No julgamento que tiver sido transferido em razão de pedido de vista, não tomará parte o Conselheiro que não houver assistido, na sessão anterior, ao relatório e/ou à sustentação oral que tenha sido produzida pelo interessado, sendo que, em inexistindo *quorum* em decorrência desta regra, renovar-se-á o julgamento com os Conselheiros presentes, inclusive oportunizando-se nova sustentação pelo interessado.

§ 4º – Será admissível a conversão do julgamento em diligência, por pedido de Conselheiro, até o momento de proferir seu voto, aprovado por maioria simples do Conselho, quando, se aprovado, deverá o Presidente tomar as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 43. A qualquer momento poderá ser suscitada questão de ordem por Conselheiro, a qual deverá ser imediatamente submetida à deliberação do Presidente.

§ 1º – Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a legislação.

§ 2º – A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º – Se o Conselheiro suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 4º – O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 5º – Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Conselheiro, será ela resolvida pelo Presidente, sendo permitido opor-se imediatamente a decisão, submetendo-a ao Pleno.

Art. 44. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição, que deverão ser imediatamente comunicadas ao Presidente.

§ 1º – Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de *quórum* de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o(s) suplente(s) para sua votação.

§ 2º – A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento ou suspeição.

§ 3º – O impedimento ou suspeição deve ser justificado e aceito pelo Pleno, exceto se lastreado em motivo de foro íntimo, que não poderá ser negado pelo Conselho Superior.

Art. 45. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º – Proclamado o resultado, nenhum Conselheiro poderá reconsiderar o seu voto.

§ 2º – Se o resultado da votação não acolher o voto do Conselheiro-Relator, será designado, pelo Presidente, Conselheiro-Relator “ad hoc”, cujo voto tenha refletido a opinião majoritária.

§ 3º – O Conselheiro-Relator “ad hoc” deverá entregar o voto por escrito na sessão ordinária subsequente, o qual deverá ser aprovado pelo Pleno.

Art. 46. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto nesta Seção, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias o pedido de vista será deferido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas, a ser exercido no âmbito da Secretaria Executiva, suspendendo-se a sessão e retomando-se o julgamento após este prazo.

Seção III – Dos Pareceres

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

Art. 47. Sempre que for necessário, o Conselho Superior atribuirá a qualquer de seus membros a elaboração de parecer prévio a respeito de matéria sobre a qual deva deliberar.

§ 1º – O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do Pleno, que poderá adotá-lo, com ou sem emendas, ou rejeitá-lo.

§ 2º – Caso não for aprovado, será indicado outro membro do Conselho Superior para elaborar novo parecer.

§ 3º – O Conselho Superior poderá, a seu juízo, solicitar parecer a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública ou a membro da carreira, exceto em se tratando de caso sob sigilo.

Seção IV – Das Deliberações

Art.48. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, exceto quando o tema impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros, onde a sessão se fará secreta e, se for o caso, também a votação.⁵⁷

Parágrafo único – Não havendo disposição legal, a imposição de sigilo à sessão e deliberação dependerá da decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 49. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos,⁵⁸ salvo disposição legal ou regimental em contrário, presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 1º – Por *maioria simples* entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a voto presentes na sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.⁵⁹

§ 2º – Por *maioria absoluta* entende-se a metade mais um dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.⁶⁰

⁵⁷ Artigo 102, Parágrafo 3º, da LC 80/94 e Artigo 14, Parágrafo Único, da LCE 9.230/91.

⁵⁸ Artigo 15, Parágrafo 1º, da LCE 9.230/91 (com a redação dada pela LCE 10.194/94).

⁵⁹ A maioria simples se constitui com a metade mais um dos Conselheiros com direito à voto presentes na sessão (ex. estando presente cinco Conselheiros, a maioria simples será de três Conselheiros).

⁶⁰ Levando em consideração a atual composição do CSDPE, onde figuram nove Conselheiros com direito a voto, a maioria absoluta será de cinco Conselheiros, independentemente de quantos estiverem presentes na sessão (aprovação de deliberação somente se dará com a aprovação de cinco Conselheiros).

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 3º – Por *maioria qualificada* entende-se o total de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.⁶¹

Art. 50. Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

I – decidir a proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor-Geral, assegurada a ampla defesa;⁶²

II – decidir acerca da suspensão e destituição de Conselheiro eleito, assegurada a ampla defesa;

III – decidir acerca da destituição do Ouvidor-Geral, assegurada a ampla defesa;⁶³

IV – decidir acerca da disponibilidade ou remoção de membro da Defensoria Pública, por interesse público, assegurada a ampla defesa;⁶⁴

V – decidir acerca do sigilo das suas deliberações, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros;⁶⁵

VI – elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações.

TÍTULO V – DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51. No dia subsequente ao da reunião, o Secretário Executivo providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior.

§ 1º – A Súmula das deliberações, na qual constará, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas, será devidamente publicada.

§ 2º – Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria qualificada dos membros do colegiado, resguardado o direito do interessado em postular certidão da íntegra da deliberação.

§ 3º – Os ofícios do Conselho Superior serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo, quando houver expressa delegação daquele.

⁶¹ Levando em consideração a atual composição do CSDPE, onde figuram nove Conselheiros com direito a voto, a maioria qualificada será de seis Conselheiros, independentemente de quantos estiverem presentes na sessão (aprovação de deliberação somente se dará com a aprovação de seis Conselheiros).

⁶² Artigo 104, Parágrafo 1º, da LC 80/94 e Artigos 6º, Parágrafo Único, e 14, inciso VIII, da LCE 9.230/91.

⁶³ Artigo 4º da Lei Estadual 13.536/2010.

⁶⁴ Artigos 28 e 29 da LCE 11.795/2002 e Artigo 14, inciso VI, da LCE 9.230/91.

⁶⁵ Artigo 102, Parágrafo 3º, da LC 80/94 e Artigo 14, Parágrafo Único, da LCE 9.230/91.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

§ 4º – As cópias dos ofícios e os respectivos expedientes serão arquivadas na Secretaria Executiva.

LIVRO IV – DA APROVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 52. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 53. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Superior, encaminhada ao Presidente.

Parágrafo único. A proposta de alteração do Regimento Interno será colocada em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 54. As alterações aprovadas serão encaminhadas para publicação.

LIVRO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O Conselho Superior poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

Art. 56. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Superior.

Art. 57. O serviço do Conselho Superior detém natureza preferencial, devendo a Administração Pública designar Defensor Público para substituir o Conselheiro junto ao Órgão de execução, por ocasião das sessões do Conselho.

Parágrafo único – As designações deverão recair preferencialmente sobre o Defensor Público substituto de tabela.

Art. 58. O Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública exercerá pessoalmente as atribuições da Secretaria Administrativa do Conselho Superior, durante o período em que esta esteja sendo formada.

Conselho Superior

Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407

Art. 59. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anterior Regimento Interno, aprovado em sessão ordinária deste Conselho Superior, realizada em 25.10.1996.

Porto Alegre, 11 de julho de 2011.

Registre-se e publique-se.

Jussara Maria Barbosa Acosta
Defensora Pública-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública